



LEI Nº 474, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Camutanga - PE e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga

10.301.0005.2044 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 300.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 450.000,00

10.301.0005.2053 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 150.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00

Fonte ou destinação de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO: 3110 -
Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas
parlamentares individuais

§ 1º Os recursos necessários para cobertura desse crédito suplementar
provirão do excesso de arrecadação decorrente da Emenda Individual nº
43670011, Ano 2025, Deputado Federal Eriberto Medeiros, destinada para
incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

§ 2º Os recursos e dotações do caput poderão ser suplementados e/ou
remanejados por decreto do Poder Executivo, entre as dotações orçamentárias
da mesma ação governamental, 2044 - Promoção da Assistência
Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde e 2053
- Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde.

§ 3º Os recursos e as dotações do caput poderão ser suplementados,
por decreto do Poder Executivo, com os rendimentos de aplicações financeiras
dos recursos originários, vinculados à Ordem Bancária: 2025OB029888.

§ 4º Os recursos elencados no caput deverão ter sua movimentação
bancária a partir da conta bancária aberta pelo Fundo Nacional de Saúde e
mantida e gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga – PE,
com os seguintes dados bancários: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência:
0446-4, conta corrente: 57.706-5.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16
de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil
reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga



10.302.0005.2094 - Medicamentos e Insumos Hospitalares e Ambulatorial

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 300.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

10.302.0005.2042 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 160.000,00

Fonte ou destinação de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO: 3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

§ 1º Os recursos necessários para cobertura desse crédito suplementar provirão do excesso de arrecadação decorrente da Emenda Individual nº 43670003, Ano 2025, Deputado Federal Eriberto Medeiros, destinada para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

§ 2º Os recursos e as dotações do caput poderão ser suplementados e/ou remanejados, por decreto do Poder Executivo, entre as dotações orçamentárias da mesma ação governamental, 2094 - Medicamentos e Insumos Hospitalares e Ambulatorial e 2042 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 3º Os recursos e as dotações do caput poderão ser suplementados, por decreto do Poder Executivo, com os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos originários, vinculados à Ordem Bancária: 2025OB039965.



§ 4º Os recursos elencados no caput deverão ter sua movimentação bancária a partir da conta bancária aberta pelo Fundo Nacional de Saúde e mantida e gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga – PE, com os seguintes dados bancários: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência: 0446-4, conta corrente: 57.720-0.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 299.994,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)** na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga

10.301.0005.2053 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 299.994,00

Fonte ou destinação de Recursos: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO: 3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

§ 1º Os recursos necessários para cobertura desse crédito suplementar provirão do excesso de arrecadação decorrente da Emenda Individual nº 28850003, Ano 2025, Senador Humberto Costa, destinada para estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde.

§ 2º Os recursos e a dotação do caput poderão ser suplementados, por decreto do Poder Executivo, com os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos originários, vinculados à Ordem Bancária: 2025OB032979.



§ 3º O recurso elencado no caput deverá ter sua movimentação bancária a partir da conta bancária aberta pelo Fundo Nacional de Saúde e mantida e gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga – PE, com os seguintes dados bancários: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência: 0446-4, conta corrente: 57.721-9.

Art. 4º Os créditos suplementares autorizados pela presente Lei não serão computados para fins de incidência do percentual fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os créditos suplementares elencados nesta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Talita Cardozo Fonseca
Prefeita